

**LEI Nº 503/2006**  
**DATA: 14/12/2006**

**SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Nova Laranjeiras, conforme matrícula n.º 21.549, com o imóvel da matrícula n.º R – 4 – 15 - 460 de propriedade do Senhor Davi Mores.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com David Mores, um imóvel rural de sua propriedade, medindo área 2.400,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados) constituído pelo lote n° 108 (cento e oito) da gleba n° 02 (dois), primeira parte da colônia do Xagu, neste Município, sem benfeitorias, matrícula n° R – 4 – 15 – 460 do livro 2 – 2 BM.

**Art. 2º.** Em contrapartida, o Município dará em troca, um imóvel rural medindo 2.400,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), de terras sem benfeitorias, localizado em parte do lote n° 114 (cento e quatorze) da gleba n° 02, da primeira parte do imóvel determinado Colônia Xagu, no Distrito do Rio Bananas, Município de Nova Laranjeiras, constante do registro imobiliário sob o n° 22.060 do livro n° 3 – A- E fls. 199 desta Comarca e com as seguintes confrontações: ao NORTE limita-se por linha seca e reta com a extensão de 40 metros, confrontando-se com o mesmo n° 114; ao LESTE limita-se por linha seca e reta, com a extensão de 60,00 metros, confrontando-se com o mesmo lote n° 114; ao SUL limita-se por linha seca e reta com a extensão de 40 metros confrontando-se com o mesmo lote de n° 114; ao OESTE limita-se por linha seca e reta com extensão de 60,00 metros, confrontando-se com o lote de n° 115, fechando assim o perímetro, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, no Livro 2 – 1 – CQ, Fls. 048, matrícula n° 21.549.

**Art. 3º.** A área descrita no artigo 1º da presente Lei destina-se a regularizar a construção da Escola Rural Municipal Arnoldo Gomes de Salles.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 14 de dezembro de 2006

Eugênio Milton Bitencourt  
**Prefeito Municipal**